

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SOBRE OS CONVÊNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A ENTIDADE SERVIÇO DE SAÚDE DOUTOR CÂNDIDO FERREIRA

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, criado pela Lei Municipal nº 13.230 de 21/12/2007, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e pela Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, e de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal a documentação relativa ao Convênio **entre Prefeitura Municipal de Campinas e o Serviço de Saúde Doutor Cândido Ferreira (PMC.2020.00033842-36)** para a elaboração de parecer sobre Termo Aditivo ao Convênio 007/23.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em 5 e 19 de junho de 2023, presentes os representantes do conselho fiscal Ney, Tatiana, José Renato, Galdino e Reinaldo e convidadas as técnicas do DGDO Larissa, Daniela, Alena e a representante do SSCF Sandrina. Larissa iniciou com uma breve apresentação oral dos termos em que está sendo feito o aditivo ao convênio.

Foi apresentada a mudança de diversos aspectos, entre os quais a introdução de recursos oriundos de emendas impositivas e alterações no perfil de uma das unidades do convênio. Outro ponto enfatizado na apresentação foi o desembolso em parcela única e eventual restituição em caso de não cumprimento das metas.

Após a apresentação, os questionamentos dos participantes da reunião focaram-se principalmente na composição de serviços da Rede de Atenção Psico-Social, sendo o principal ponto de questionamento a dificuldade de acesso aos CAPS e aos serviços de geração de rendas de encaminhamentos originados na rede básica.

Foi enfatizado que as ações de matriciamento estão acontecendo, mas que há uma necessidade de melhorar a permeabilidade das unidades do Cândido Ferreira para atender a suporte medicamentoso aos usuários da rede básica de saúde, tendo em vista a imensa carência de médicos psiquiatras na rede básica e o vertiginoso crescimento do adoecimento mental nos últimos anos, em particular entre crianças e adolescentes, em significativo aumento das condições mais graves que demandam profissionais especializados, não sendo suficiente o recurso do matriciamento ou atendimentos compartilhados para o adequado cuidado de uma parcela destes. Também foi levantada dificuldade de adequação de usuários mais comprometidos com os serviços de geração de rendas, sendo necessário rediscutir o caráter “empresarial” da gestão desses serviços, sendo preciso que se retomem discussões sobre o caráter terapêutico e de inserção laboral destes.

Foi recomendado à gestão do convênio a inclusão de comparativo do plano de ação do convênio com as diretrizes e deliberações da 3ª Conferência Municipal de Saúde Mental na apresentação do convênio ao Conselho Municipal de Saúde.

Um ponto reiterado pelo representante dos trabalhadores no Conselho Fiscal, genericamente em relação a todos os convênios, não só este entre a PMC e o SSCF, é a violência contra os trabalhadores e contra o próprio Sistema Único de Saúde na utilização do argumento da alegada

“vantajosidade” de se pagar salários menores e condições de trabalho precarizadas como justificativa para o conveniamento.

Concluído o debate, o Conselho Fiscal deliberou, com os votos do conselheiro representante da gestão favorável a aprovação sem ressalvas e dos representantes de usuários e trabalhadores aprovação com ressalvas, por recomendar ao pleno do CMS

QUE O TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEJA APROVADO COM A EXIGÊNCIA DE QUE SEJAM CUMPRIDAS AS RESSALVAS ABAIXO

1. FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL:
 - a. POR MEIO DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS NAS DIVERSAS UNIDADES E SERVIÇOS VINCULADOS À ENTIDADE CONVENIADA E MANUTENÇÃO DE SEU CARÁTER DELIBERATIVO, ASSEGURANDO PREPARO ADEQUADO E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DEBATE E DELIBERAÇÃO DAS PAUTAS;
 - b. ADEQUAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO À DISPONIBILIDADE DO CONSELHEIRO MUNICIPAL USUÁRIO INDICADO COMO MEMBRO DA CITADA COMISSÃO, QUANDO NECESSÁRIO; E
 - c. INCORPORAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL AO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, POR MEIO DOS CONSELHOS LOCAIS E DESTA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO CITADA; E
2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO MUNICÍPIO:
 - a. PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO SENTIDO DA MUNICIPALIZAÇÃO DA ENTIDADE CONVENIADA; OU
 - b. CRIAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS GERIDOS E EXECUTADOS POR SERVIDORES CONCURSADOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS; E
3. BUSCAR ADEQUAR OS CANAIS DE ACESSO DOS USUÁRIOS AOS SERVIÇOS FORTALECENDO A PARCERIA ENTRE CONVENIENTE E CONVENIADA NO SENTIDO DO TRATAMENTO MEDICAMENTOSO, QUANDO NECESSÁRIO;
4. MELHORAR A COMPREENSÃO DO PAPEL DA GERAÇÃO DE RENDAS COMO INSTÂNCIA DE INSERÇÃO DOS USUÁRIOS NO MERCADO DE TRABALHO AO MESMO TEMPO QUE DISPOSITIVO TERAPÊUTICO, ADEQUANDO AS DEMANDAS DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DA PRODUÇÃO AO PERFIL DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DA REDE SUBSTITUTIVA PSICOSSOCIAL;
5. RESSALTAMOS AINDA A REJEIÇÃO ABSOLUTA DO ARGUMENTO DO SALÁRIO MENOR PAGO AOS TRABALHADORES DA CONVENIADA COMO CRITÉRIO DE “VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO CONVÊNIO”.